



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 42, DE 04 DE ABRIL DE 2016**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 02/2016 da Comissão Permanente de Legislação e Normas/COUNI, **RESOLVE**:

- I) Aprovar o Regimento Núcleo de Estudos de Diversidade de Gênero e Sexual - NEDGS da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD
  
- II) Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Profª. Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE DIVERSIDADE GÊNERO E SEXUAL  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - NEDGS**

**CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - Núcleo de Estudos de Diversidade de Gênero e Sexual da Universidade Federal da Grande Dourados (NEDGS/UFGD), órgão suplementar vinculado à Reitoria, tem por finalidade:

- I sensibilizar a comunidade acadêmica (professores/as, acadêmicas/os e técnicos/as administrativos/as) acerca das diretrizes e bases da educação nacional quanto à temática de estudos da relação de gênero, da diversidade sexual e diversidade de gênero;
- II estimular e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados para as temáticas de gênero e de diversidade sexual, especialmente, em Mato Grosso do Sul;
- III incentivar a criação de programa institucional de formação continuada para acadêmicos/as, servidores/as e sociedade civil, em relação a diversidade de gênero e sexual;
- IV promover sistematicamente seminários, fóruns e demais eventos de discussão entre professoras/es da UFGD, das demais instâncias de ensino e IES em busca da formação de uma sociedade que reconheça e respeite a diversidade de gênero e sexual;
- V instituir uma Comissão Permanente para criação, operacionalização, acompanhamento e avaliação das políticas de Diversidade de Gênero e Sexual na UFGD;
- VI construir vínculos deste trabalho com movimentos sociais comprometidos com os direitos das mulheres e das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Intersexuais - LGBTI, promovendo a equidade de gênero e as ações internas de valorização e respeito às diversidade de gênero e sexual na UFGD;
- VII fomentar estudos transversais sobre a Diversidade Gênero e Sexual em todas as unidades e Faculdades da UFGD;
- VIII integrar outros núcleos de estudos de diversidade de gênero e sexual em diferentes instituições e cursos no Brasil e no exterior, visando à internacionalização das pesquisas e ações.

**Artigo 2º** - O presente Regimento tem por objetivo fixar a estrutura administrativa e disciplinar o funcionamento do NEDGS/UFGD.

**CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 3º** - Compõem a estrutura administrativa do NEDGS/UFGD:

- I Conselho Gestor;
- II Secretaria.



### CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

**Artigo 4º** - O Conselho Gestor, instância deliberativa do NEDGS/UFGD, será composto da seguinte maneira:

- I pela/o Presidente, nomeado/a pela/o Reitor/a a partir da lista formulada pelos membros do NEDGS/UFGD;
- II pela/o Vice-Presidente, eleito/a pelos membros do NEDGS/UFGD, e nomeada/o pela/o Reitor/a;
- III dois membros do corpo docente eleitos dentre o/as representantes das Faculdades que compõem o NEDGS/UFGD;
- IV dois/duas representantes do corpo discente, eleitas/os ou indicada/o pela categoria;
- V dois/duas representantes do corpo técnico da UFGD, eleitos/as ou indicadas/os pela categoria;
- VI dois/duas representantes indicados da sociedade civil;

**§1º** - O mandato da/o Presidente será de dois anos, sem que seja permitida a recondução sucessiva;

**§2º** - As/Os representantes terão suplentes, com mandato vinculado às/aos titulares, os/as quais substituirão as/os efetivas/os quando de suas faltas e eventuais impedimentos;

**§3º** - Os membros deverão preferencialmente desenvolver ou vir a desenvolver atividades relacionadas à temática dos estudos de relações de gênero e diversidade sexual;

**§4º** - O Conselho Gestor levará em conta, na sua constituição e na medida do possível, a igualdade de representação dos gêneros, sendo pelo menos 50% de seu corpo constituído por membros que se identificarem como do gênero feminino (trans ou cis).

**Artigo 5º** - O Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, preferencialmente a cada bimestre e, extraordinário, quando convocada com 48 horas de antecedência pelo/a Presidente ou pela metade de seus membros. As convocações deverão ter publicidade, sendo fixadas em local definido em Ata.

**§1º** - Nos casos de ausência ou impedimento do/a Presidente, o Conselho Gestor será presidido pelo/a Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo/a conselheiro/a docente com maior tempo de exercício no magistério da UFGD.

**§2º** - Perderá o mandato a/o conselheira/o que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa plausível.

**§3º** - Os membros do NEDGS/UFGD poderão participar das reuniões do Núcleo com direito a voz e convocar reunião, com a anuência de 2/3 dos membros, caso a/o Presidente descumpra o *caput* do **artigo 5º**, deste Regimento.

**Artigo 6º** - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade mais um dos/as conselheiras/os, cabendo à/ao Presidente voto comum e de qualidade.

**Artigo 7º** - As reuniões do Conselho Gestor serão secretariadas pelo/a Secretário/a que também será a/o responsável pela redação de suas atas, as quais, após aprovadas, serão assinadas pelo/a Presidente e por todos as/os conselheiras/os presentes à sua leitura e publicadas em local a ser previamente definido.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Artigo 8º** - Compete ao Conselho Gestor:

- I sugerir as diretrizes gerais do NEDGS/UFGD e suas linhas de atuação, assim como fixar critérios para a elaboração de trabalhos, estabelecer prioridades e submetê-las aos órgãos competentes;
- II aprovar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual de acordo com o orçamento geral da UFGD;
- III contribuir para o bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NEDGS/UFGD;
- IV fomentar linhas de estudo e pesquisa relacionadas à temática das relações de gênero e de diversidade sexual, que avalie como estratégicas, a partir da constatação de carências e oportunidades identificadas por seus membros;
- V aprovar normas e procedimentos para seleção de projetos de estudos que integrarão NEDGS/UFGD e, eventualmente, para destinação de financiamentos;
- VI opinar e propor acordos ou convênios a serem firmados pela UFGD com Instituições públicas ou privadas e que versem sobre a temática do âmbito do NEDGS/UFGD;
- VII aprovar as atas de suas reuniões;
- VIII opinar e propor sobre a participação do NEDGS/UFGD em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais;
- IX apreciar o relatório anual de atividades do NEDGS/UFGD, elaborado pelo/a Presidente;
- X apreciar o organograma técnico e administrativo do NEDGS/UFGD;
- XI funcionar como instância de consulta da UFGD em matérias relativas às suas áreas de atuação;
- XII solicitar a renovação da estrutura administrativa, citada no **artigo 3º**, a cada dois anos após a aprovação deste Regimento pela instância administrativa competente, aos órgãos e Conselhos desta universidade, sob pena de tornar nula toda a decisão tomada após expirado o prazo de mandato da administração do NEDGS/UFGD;
- XIII opinar, no nível de sua competência, sobre:
  - a) o orçamento e as prestações anuais de contas do NEDGS/UFGD;
  - b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições.

## **CAPÍTULO V DA/O PRESIDENTE**

**Artigo 9º** - Compete à/ao Presidente:

- I cumprir e fazer cumprir as decisões da UFGD relativas ao NEDGS e do Conselho Gestor
- II representar o NEDGS/UFGD em todas as instâncias da UFGD e fora dela;
- III promover os necessários entendimentos com os membros do Conselho Gestor para o bom andamento dos trabalhos do NEDGS/UFGD;
- IV orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho Gestor e a elaboração de suas atas, assim como, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V submeter ao Conselho Gestor o plano de atividades e a proposta de orçamento anual a ser definido de acordo com o orçamento geral da UFGD;
- VI promover o entendimento entre a comunidade interna e externa à universidade, associações de pesquisa e diferentes núcleos de estudos que abordem a temática das relações de gênero e diversidade sexual, favorecendo a integração e o intercâmbio de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- ideias e produção científica;
- VII adotar as providências necessárias, por meios dos órgãos competentes da UFGD, para a boa execução e andamento das atividades promovidas pelo NEDGS;
- VIII acompanhar os projetos e trabalhos do NEDGS/UFGD, no sentido de buscar prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;
- IX promover a divulgação de pesquisas e estudos de interesse do NEDGS realizados, sempre respeitando os direitos autorais e a comunicação com os grupos estudados, através de todos os meios possíveis disponibilizados pela UFGD;
- X propor a aquisição de acervo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela UFGD, bem como promover simpósios, seminários, encontros e reuniões de discussão acerca dos estudos realizados de interesse do NEDGS;
- XI elaborar o relatório anual das atividades do NEDGS/UFGD e submetê-lo ao Conselho Gestor e, posteriormente, ao Reitor;
- XII aprovar a escala de férias dos servidores do NEDGS/UFGD;
- XIII submeter ao Conselho Gestor e, em seguida à/ao Reitor/a, propostas de estabelecimento de convênios e contratos de prestação de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições;
- XIV executar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA**

### **Artigo 10 - Compete à Secretaria:**

- I cumprir e acompanhar o cumprimento das determinações do Conselho Gestor;
- II estabelecer, juntamente com o Presidente, o plano geral de serviços da Secretaria e responsabilizar-se pela sua execução;
- III organizar a agenda de trabalho do Presidente;
- IV organizar e redigir as pautas das reuniões ordinárias do Conselho Gestor após consulta a seus membros;
- V secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo suas atas;
- VI receber projetos de atividades que busquem filiação ao NEDGS/UFGD;
- VII realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;
- VIII coordenar a manutenção do arquivo do NEDGS/UFGD;
- IX verificar e comunicar a frequência das/os conselheiros/as ao/à Presidente;
- X registrar a movimentação dos expedientes internos e externos;
- XI acompanhar os processos de interesse do NEDGS/UFGD, nas câmaras e órgãos desta universidade;
- XII redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do NEDGS/UFGD;
- XIII elaborar relatórios gerenciais, mensais e submetê-los à/ao Presidente;
- XIV executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
- XV enviar convocatória de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.



## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Artigo 11** - O NEDGS/UFGD será mantido por:

- I dotações orçamentárias destinadas da UFGD para o NEDGS;
- II recursos alocados nas unidades da UFGD para a promoção de pesquisas, atividades e estudos relacionados à temática das relações de gênero e diversidade sexual;
- III financiamentos públicos ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Núcleo e encaminhados pelo mesmo;
- IV fundos de créditos especiais;
- V arrecadações próprias;
- VI recursos provenientes de convênios e doações.

**Artigo 12** – Os recursos financeiros de cada projeto serão administrados por seus respectivos gestores;

**Parágrafo Único.** Caso o projeto receba financiamento a partir de verba vinculada ao NEDGS, o gestor realizará prestação de contas semestrais sobre a utilização do recurso através de Relatório.

**Artigo 13** – Os recursos advindos de convênios, orçamento da UFGD e outros serão geridos pelo Conselho Gestor.

## CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES VINCULADAS AO NEDGS

**Artigo 14** – Poderão se vincular ao NEDGS/UFGD projetos de ensino, pesquisa e extensão que guardem relação com a temática das Relações de gênero e/ou diversidade sexual, desde que aprovados pelo Conselho Gestor.

§1º. Para ter sua solicitação de vínculo avaliado pelo Conselho Gestor o projeto deverá ter Cadastro na UFGD ou em órgão de pesquisa externo, desde que relacionado à temática de relações de gênero e de diversidade sexual;

§2º. A submissão do projeto ao Comitê de Ética, caso necessário, é de responsabilidade da/o respectiva/o coordenador/a de cada projeto.

§3º. O Conselho Gestor poderá romper, por razões devidamente fundamentadas, o vínculo do projeto com o NEDGS.

## CAPÍTULO IX DOS MEMBROS DO NEDGS

**Artigo 15** – São considerados membros do NEDGS, com direito a voz e voto:

- I as/os representantes das Faculdades da UFGD, devidamente indicados/as por seus respectivos Conselhos Diretores, que desenvolvam atividades relacionadas à temática relações de gênero e/ou diversidade sexual;
- II as/os coordenadoras/es de projetos vinculados ao NEDGS/UFGD;
- III um/a representante do corpo discente eleito pelo órgão representativo envolvido em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

- atividades referentes à temática relações de gênero e/ou diversidade sexual;
- IV um/a representante do corpo discente eleito ou indicado pelos seus pares
- V um/a representante indicada/o pelos órgãos representativos da sociedade civil, dentre aquela/es que militem em temáticas relacionadas às questões de relações de gênero e diversidade sexual;

**Artigo 16** – Poderão participar das reuniões do NEDGS integrantes da comunidade acadêmica e da sociedade que se interessem pelas discussões realizadas pelo Núcleo, com direito a voz.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 17** - As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao NEDGS deverão divulgar o nome do Núcleo, com eventual logomarca e nome fantasia que porventura haja por bem de vir a constituir, e o nome da Universidade.

**Artigo 18** - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será encaminhada pela/o Presidente ao COUNI, após aprovação do Conselho Gestor e discussão com os membros do NEDGS.

**Artigo 19** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

**Artigo 21** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário.

### **Elaborado pela Comissão Estruturante em 01/03/2016:**

Alcimar Silva de Queiroz - FAED/UFGD  
Alzira Salete Menegat - FCH/UFGD  
Cristina Machado - Técnica Administrativa  
Jacy Correa Curado - FCH/UFGD  
Jean Willian de Souza - Discente-FAED/Pedagogia  
Losandro Antonio Tedeschi - FCH/UFGD  
Miguel Gomes Filho - FAED/UFGD